



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033880/2025-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0033880/2025-47	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DIEGO DA SILVA BERTOLDO-ME		CPF/CNPJ: 56.284.473/0001-12
Endereço: FAZENDA ALEGRIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: ABRE CAMPO	UF: MG	CEP: 35365-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JORGE DE OLIVEIRA LOPES		CPF/CNPJ: 753.224.806-25
Endereço: FAZENDA ALEGRIA – S/Nº - ZONA RURAL		Bairro: ZONA RURAL
Município: ABRE CAMPO	UF: MG	CEP: 35365-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA ALEGRIA		Área Total (ha): 24,4560
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17450 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Abre Campo e 17451 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Abre Campo		Município/UF: ABRE CAMPO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-F093.6DB3.035F.4501.BCDC.0263.ACF1.15A2		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3356	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para construção civil	0,3356

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

Data da Vistoria: 15/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/01/2025

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	762577	7759453

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Trânsito de veículos e máquinas

- **Impacto: Geração de ruídos.**

Medida mitigadora: O nível de ruído é considerado insignificante, não gerando impactos para a comunidade do entorno nem para a fauna.

- **Impacto: Compactação do solo.**

Medida mitigadora: Realizar a recuperação da área do empreendimento após a exaustão da lavra.

- **Impacto: Geração de poeira.**

Medida mitigadora: A emissão de material particulado é pouco significativa, não causando impactos relevantes para a comunidade ou para a fauna.

2. Dragagem da polpa no curso d'água e deposição do material

- **Impacto: Formação de focos erosivos.**

Medida mitigadora: Posicionar corretamente a draga, mantendo distância adequada da margem do curso d'água.

- **Impacto: Assoreamento.**

Medida mitigadora: Implantar sistema de drenagem que capte toda a contribuição do depósito de areia e das águas pluviais, conduzindo-as ao sistema de tratamento.

- **Impacto: Agravamento das inundações.**

Medida mitigadora: O sistema de drenagem e tratamento contribui para minimizar o carreamento de sedimentos e o risco de obstruções no curso d'água.

- **Impacto: Aumento da turbidez e prejuízos à fauna aquática.**

Medida mitigadora: Garantir posicionamento adequado da draga e lançar apenas água devidamente tratada no curso d'água após decantação.

3. Geração de resíduos sólidos (Classe I e Classe II)

- **Impacto: Contaminação do solo.**

Medida mitigadora: Implantar depósito temporário de resíduos conforme ABNT NBR 12235/1992.

- **Impacto: Contaminação dos recursos hídricos.**

Medida mitigadora: Contratar empresa licenciada para recolhimento e destinação final adequada dos resíduos.

- **Impacto: Biomagnificação na fauna aquática.**

Medida mitigadora: Garantir manejo, armazenamento e destinação correta dos resíduos perigosos e não perigosos.

4. Geração de efluentes líquidos (esgoto sanitário)

- **Impacto: Poluição dos recursos hídricos.**

Medida mitigadora: Implantar sistema de tratamento de esgoto tipo fossa/filtro.

- **Impacto: Eutrofização do curso d'água.**

Medida mitigadora: Monitorar periodicamente a qualidade da água do curso d'água para avaliar eficiência do tratamento.

- **Impacto: Redução da biodiversidade aquática.**

Medida mitigadora: Manter funcionamento adequado do sistema de tratamento e realizar monitoramento contínuo.

5. Lançamento da água de retorno da polpa dragada

- **Impacto: Entrada de sedimentos no curso d'água e assoreamento.**

Medida mitigadora: Implantar sistema de drenagem com tanque de decantação de sólidos, além de programa de monitoramento do curso d'água.

6. Ocupação do empreendimento em área produtiva da propriedade

- **Impacto: Remoção de população.**

Medida mitigadora: Não haverá remoção de moradores; portanto, não há impacto socioeconômico dessa natureza.

- **Impacto: Lucro cessante.**

Medida mitigadora: Não haverá prejuízos econômicos à propriedade decorrentes da atividade.

7. Implantação e operação do empreendimento

- **Impacto: Interferência em áreas de patrimônio natural, artístico ou cultural.**

Medida mitigadora: Não será gerado este tipo de impacto.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,37 ha, conforme apresentado no projeto, tendo duas áreas distintas de plantio: uma área de 0,1 ha, tendo como coordenadas de referência 23 k, 762558=x; 7759502=y e 762594=x; 7759506=y e a outra área de 0,27 ha, tendo como coordenadas de referência fuso de 23 k, 762845=x; 7759889=y e 763035=x e 7760071=y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio em espaçamento 3mx3m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, que deverá ser em número de 374 mudas, num espaçamento 3mx3m, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31/04/2026
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/04/2027
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2028
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2029
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	31/04/2030

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e

implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131479124** e o código CRC **85FDF794**.